



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

### PARECER DE JUR CRBM1

**INTERESSADOS:** PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL / PRESIDENTE DO CRBM1.

**ASSUNTO:** PARECER SOBRE A APTIDÃO DA CHAPA INSCRITA AO PLEITO ELEITORAL DO CRBM1 – QUADRIÊNIO 2024/2028.

#### 1. HISTÓRICO:

---

Em 02/05/2024, recebi da Comissão Eleitoral do CRBM1 (nomeada pela Portaria n.º 008/2024 do CRBM, de 12 de abril de 2024), o processo eleitoral CRBM1 n.º 003/2024, quadriênio 2024/2028, contando com 361 folhas numeradas, dentre as quais se encontram o despacho de encaminhamento dos autos a este DeJur.

Dito isto, importa registrar que dentre a documentação encaminhada se encontra o edital com *aviso de eleição* (fl. 01), publicado no Diário Oficial da União (D.O.U) n.º 67, Seção 3, de 8 de abril de 2024, da lavra do Sr. Presidente do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, Dr. Silvio Cecchi, por meio do qual informou sobre a possibilidade de lançamento e abertura do pleito eleitoral dos Conselhos Regionais de Biomedicina para o próximo quadriênio.

Ato contínuo, o CRBM1 realizou plenária (v. de ata fls. 02/03) por meio da qual deliberou e aprovou o edital de abertura das eleições (fls. 04), que fora, ato contínuo, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U) n.º 71, Seção 3, de 12 de abril de 2024, na sede do CRBM1, em suas Seccionais e no site do CRBM1.

Também editou a Portaria CRBM1 n.º 009/2024, por meio da qual estabeleceu o calendário eleitoral (fls. 07/08), indicando o interregno entre 15/04/2024 e 29/04/2024 para inscrição de chapa, em conformidade, portanto, com o que determina o art. 13, I do REP (Regimento Eleitoral Padrão).



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

Destaco ainda a Portaria CRBM1 n.º 010/2024 (fls. 09/10), com a nomeação das funcionárias do CRBM1 para recebimento de inscrição de chapa.

Após despacho, vieram-me os autos conclusos para elaboração de parecer.

É o breve relatório.

### 2. ANÁLISE:

---

*Ab initio*, importa registrar que o processo eleitoral é disciplinado a partir do Regimento Eleitoral Padrão (REP), conjunto de normas do CFBM (Resoluções e Normativa) que orientam as condições e exigências para participação dos biomédicos interessados ao pleito. E dita normatização não está acostada aos autos.

Observo que 3 (três) chapas apresentaram candidatura, as chapas autodenominadas "GESTÃO E ÉTICA", "RENOVAÇÃO" e "BIOMEDICINA EM RENOVAÇÃO" conforme relatado na Portaria CRBM1 n.º 011/2024, onde constam os nomes de todos os seus candidatos inscritos, sendo que o presente parecer refere-se a análise da chapa Biomedicina em Renovação. Pois bem.

Antes de adentrar à análise pontual da documentação apresentada pelos candidatos da chapa "Biomedicina em Renovação", passo a pontuar as exigências do REP acerca das condições de habilitação prévia dos candidatos ao pleito eleitoral. Vejamos.

Essencialmente, as listas de exigências do REP se concentram nos artigos 11 e 14 do REP.

Primeiro, inverte a ordem numérica e registro o que diz o artigo 14:

“Art. 14 - O requerimento de registro da Chapa, contendo os nomes completos dos candidatos a Diretoria, Conselheiro Titular e a Conselheiro Suplente, será protocolado pelo(s) candidato(s) em duas (02) vias, assinadas pelos candidatos, contendo, ainda, o número de Registro no CRBM, a ficha de inscrição específica padronizada pelo CFBM devendo o candidato assiná-la na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; termo de aquiescência em integrar a Chapa; bem como os documentos



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

mencionados nos itens I a IV, devendo o documento do item I ser autenticado, e o documento do item IV conter a firma reconhecida.

I - cópia da carteira de identidade profissional;

II - certidão fornecida pela Tesouraria do Conselho Regional de Biomedicina em que conste que o candidato não possua débitos com o CRBM;

III - certidão fornecida pela Secretaria do CRBM de que o candidato não esteja respondendo a processo ético;

IV - documento (declaração) assinado pelo candidato, ou por seu procurador, em que os mesmos declarem haver recebido, por escrito, todo o organograma eleitoral, protocolo de inscrição e cópia desta Resolução;

Parágrafo único - O CRBM devolverá ao candidato devidamente protocolado, uma das vias do requerimento de inscrição.”

Faço, de logo, uma ressalva sobre o teor no inciso IV supra transcrito, onde se lê “organograma eleitoral”, entendo que se refere, em verdade, ao cronograma eleitoral (calendário), até porque inexistente um organograma de eleição.

Já o artigo 11 (cuja transcrição entendo ser despicienda) estabelece uma série de outros requisitos, dentre os quais destaco:

- a) Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- b) Ser brasileiro;
- c) Ter cinco anos de inscrição antes do pleito eleitoral,
- d) Ter o registro definitivo ativo e contínuo antes do pleito eleitoral.
- e) Estar em dia com suas anuidades;
- f) Não estar proibido de exercer a profissão;
- g) Estar quite com suas obrigações legais e pecuniárias no respectivo Conselho;
- h) Não estar respondendo a Processo Ético Profissional de Biomedicina e não possuir decisão criminal transitado em julgado;
- i) Comprovar o desempenho da atividade em uma das habilitações da biomedicina, com o mínimo de cinco (5) anos (com exceção daqueles que estão exercendo seus cargos nos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina);



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

O profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, também deverá comprovar 05 anos de inscrição ativa definitiva e estar quite com suas obrigações pecuniárias (inciso X c/c inciso III e V do art. 11 do REP).

Diante de tais requisitos e exigências do REP, e para melhor ilustrar a percepção das exigências do REP, elaborei um rol enumerado com os itens que devem ser apresentados por todos os Biomédicos candidatos, a fim de fazer frente às exigências do REP, a saber:

- 1 – *Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)*
- 2 – *O Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”;*
- 3 – *“Termo de Aquiescência”;*
- 4 – *Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida;*
- 5 – *Cópia autenticada da carteira de identidade profissional;*
- 6 – *Certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP;*
- 7 – *Comprovação do exercício profissional, que, ao meu entendimento, pode ser evidenciada de diversas formas (cópia da CTPS, contrato de trabalho, contracheque/holerite, contrato de prestação de serviço, certificação de aprovação em concurso público, termo ou portaria de nomeação dentre outras formas mais);*
- 8 – *Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP), ou seja: ter 05 anos de inscrição definitiva antes do pleito eleitoral e estar quite com as obrigações legais e pecuniária;*
- 9 – *Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP);*
- 10 – *Procuração (com firma reconhecida) para aqueles que se fizeram representar por procurador;*
- 11 – *Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).*

A ordem acima é apenas enumerativa.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

Assim, e como já dito, com o intuito de otimizar e facilitar a apreciação da Comissão Eleitoral e Plenária acerca deste parecer, e também a minha própria análise, utilizarei a numeração acima, para cada candidato, em análises e pareceres individualizados, alinhados nos memoriais abaixo, assinalando positiva ou negativamente a apresentação do documento respectivo (conforme numeração supra), as folhas dos autos em que se encontra(m), caso exista(m), opinando, ao final, pela aptidão ou inaptidão do candidato.

Informo também que em consulta à Tesouraria do CRBM1, a partir da lista nominal dos candidatos da única chapa protocolada, consta a informação de que nem todos têm pelo menos 05 anos de inscrição definitiva no CRBM1, o que também consta registrado nas certidões fornecidas pela Tesouraria do CRBM1.

Ato contínuo, registro que o “Requerimento de Registro de Chapa” não encontrasse colacionado aos autos, bem como saliento que a documentação apresentada encontrasse em desacordo com a forma de composição do plenário, pois foram apresentados somente 9 (nove) candidatos ao cargo de conselheiro titular e 11 (onze) candidatos ao cargo de conselheiro suplente, passo a analisar cada candidato na ordem apresentada em tal documento.

Queiram atentar que antes de cada documentação de cada candidato ao pleito foi firmado um protocolo de entrega de documentação, numerada, e com a assinatura e carimbo do funcionário receptor.

Vejamos, portanto, as análises e respectivos pareceres individualizados de cada candidato:

**(i) Nome: Luciana Zambelli Caputo – CRBM1 n.º 4122 (cargo: Presidente)**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 28.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 26.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 27.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 22.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 23.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Vide fl. 21.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 13/19, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 08/03/2004.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 24) dá conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 04/03/1996, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 25.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl. 29.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Foi identificado no sistema Implanta que a candidata é responsável legal e técnica pela empresa Chromos Laboratório de Citogenética Ltda, CRBM1: 2008-2079-0, porém não apresentou o requerido nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

**(ii) Nome: Jefferson Russo Victor – CRBM1 n.º 10025 (cargo: Vice-Presidente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 45.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 43.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 44.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 39.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 40.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Vide fl. 38.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 32/36, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 01/02/2005.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 42) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 29/07/2005, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

**Resposta:** Sim. Vide fl. 41.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl. 46.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a este candidato.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

### (iii) Nome: Cintia Farto Bozzo – CRBM1 n.º 3174 (cargo: 1º Secretária).

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 63

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 61.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 62.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 57.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 58.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Vide fl. 56.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 49/54, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 24/09/1990.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 59) dá conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 13/02/1992, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 60.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl. 64.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a esta candidata.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

(iv) **Nome: Renata Shibata – CRBM1 n.º 7763 (cargo: 2ª Secretária).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 79.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 76/77.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 78.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 72.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 73.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Vide fl. 71.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Não.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 74) dá conta que a candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 06/09/2001, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 75.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 80. A candidata se fez representar por procurador.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

**Resposta:** Foi identificado no sistema Implanta que a candidata é responsável legal e técnica pela empresa CENTERCLIN SERVICOS DE DIAGNOSTICOS S/S., CRBM1: 2023-9424, porém não apresentou o requerido nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

**(v) Nome: Nilton Carlos Costa – CRBM1 n.º 4414 (cargo: 1º Tesoureiro).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 94.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 92.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 93.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 87.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 89.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Vide fl. 86.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim, porém o documento não está assinado. Vide fl. 84, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 05/06/2008.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 90) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 23/01/1996, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 91.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl. 95.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a este candidato.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

### (vi) Nome: Antônio Carlos Guedes Praça – CRBM1 n.º 1615 (cargo: 2º Tesoureiro)

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 115.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 113.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 114.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

**Resposta:** Sim. Vide fl. 99.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 110.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Vide fl. 97.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 100/109, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 30/07/2013.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 111) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 04/08/1986, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 112.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 116. O candidato se fez representar por procurador.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a este candidato.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

**(vii) Nome: Anderson Fernandes de Carvalho – CRBM1 n.º 4230 (cargo: Conselheiro Titular).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 135.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 133.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 134.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 129.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 130.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Vide fl. 128.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 121/125, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 01/03/2005.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 131) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 20/05/1993, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 132.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 136. O candidato se fez representar por procurador.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a este candidato.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

**(viii) Nome: Paulo Roberto Palma Urbano – CRBM1 n.º 32172 (cargo: Conselheiro Titular).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 152.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 150.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 151.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 146.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 147.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Vide fl. 144.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 137/141, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 15/02/2018.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 148) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 13/06/2017, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 149.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl. 153.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a este candidato.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

**(ix) Nome: Carmen Guilherme Christiano – CRBM1 n.º 4020 (cargo: Conselheira Titular).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 190.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

**Resposta:** Sim. Vide fl. 188.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 189.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 184.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 185.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Vide fl. 182.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 177/181, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 28/12/1994.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 186) dá conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 16/12/1992, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 187.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl.191.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a esta candidata.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

(x) **Nome: Solange Oliveira da Silva Santos – CRBM1 n.º 34012 (cargo: Conselheira Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 202.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 200.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 201.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 196.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 197.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Vide fl.195.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 192, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 2018.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 198) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 27/09/2018, bem como está quite com suas



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 199.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl. 203.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a esta candidata.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

**(xi) Nome: Marcia Cristina Feres – CRBM1 n.º 2481 (cargo: Conselheira Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 222.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 220.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 221.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 213.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

**Resposta:** Sim. Vide fl. 217.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, apresentou atestado com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC. Vide fl. 212.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 206/210, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 11/11/2004.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 218) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 05/12/1988, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 219.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl. 223.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a esta candidata.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autorarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

**(xii) Nome: Felipe Gouvêa de Lima – CRBM1 n.º 17742 (cargo: Conselheiro Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 2847.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 245.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 246.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 239.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Não.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fls. 238.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 232/236, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 01/09/2011.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 243) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 05/09/2011, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato não estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 244.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl. 248.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a este candidato.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

**(xiii) Nome: Vitor Spaolonzi Chamon – CRBM1 n.º 21426 (cargo: Conselheiro Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 260.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 258.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 259.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 254.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 255.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fls. 253.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 250/251, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 02/01/2013.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 256) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 04/12/2013, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 257.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl. 261.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a este candidato.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

**(xiv) Nome: Mônica Martins Alves Garcia – CRBM1 n.º 15780 (cargo: Conselheira Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 279.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 277.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 278.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 272.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 274.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fls. 270.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 263/269, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 17/09/2018.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 275) dá conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 15/10/2009, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 276.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl. 280.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Foi identificado no sistema Implanta que a candidata é responsável legal e técnica pela empresa MAGDERM ESTETICA IN CONCEITO LTDA, CRBM1: 2018-5531-0, porém não apresentou o requerido nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

**(xv) Nome: Luiz Carlos de Angelis – CRBM1 n.º 0126 (cargo: Conselheiro Suplente)**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 292.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 290.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 291.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 286.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 287.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fls. 284.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 284, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 02/03/1989.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 288) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 22/10/1984, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 289.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl. 293.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1 (fl. 283) dá conta que o candidato é responsável técnico pela empresa Tec Lab Medicina Diagnóstica S/A, CRBM1: 1989-0165-0, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

**(xvi) Nome: Raquel Moraes Cruz Paganim – CRBM1 n.º 29661 (cargo: Conselheira Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 305.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 303.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 304.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 299.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 300.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fls. 297.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 296, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 01/2019.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 301) da conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 07/08/2017, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 302.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 306. A candidata se fez representar por procurador.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a esta candidata.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autorarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

(xvii) **Nome: Vânia de Oliveira Pena – CRBM1 n.º 16937 (cargo: Conselheira Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 319.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 317.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 318.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 313.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 314.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fls. 312.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 309/310, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 18/10/2004.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 315) dá conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 28/04/2011, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 316.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl. 320.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a esta candidata.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

**(xviii) Nome: Aline Ágata de Souza – CRBM1 n.º 23728 (cargo: Conselheira Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 331.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 329.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 330.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 325.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 326.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fls. 324.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 322, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 09/05/2016.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 327) dá conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 08/10/2014, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 328.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl. 332.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a esta candidata.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

### (xix) Nome: Tassiana Duarte Munoz – CRBM1 n.º 18175 (cargo: Conselheira Suplente).

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 342.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 340.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 341.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 337.



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 338.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fls. 336.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 334, por meio do qual se observa que a candidata exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 03/06/2013.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 339) dá conta que a candidata tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 20/07/2011, bem como está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que o candidato estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Não.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl. 343.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a esta candidata.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

(xx) **Nome: Samuel Altheman – CRBM1 n.º 35114 (cargo: Conselheiro Suplente).**

1 – Apresentou Ficha de Inscrição Específica (anexo III do REP)?



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

**Resposta:** Sim, contudo não foi assinado na presença do funcionário designado pelo Presidente do CRBM; conforme o exigido nos termos do caput do art. 14 do REP. Vide fl. 356.

2 – Apresentou o Anexo II do REP, que apresenta a “Ficha de identificação profissional”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 354.

3 – Protocolou “Termo de Aquiescência”?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 355.

4 – Juntou a Declaração de ter recebido do CRBM1 o cronograma eleitoral, protocolo de inscrição e o REP, com firma reconhecida?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 350.

5 – Apresentou cópia autenticada da carteira de identidade profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 351.

6 – Apresentou certidão de antecedentes criminais, a fim de comprovar a exigência do inciso VIII do art. 11 do REP?

**Resposta:** Sim, com pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC. Vide fls. 349.

7 – Apresentou comprovação do exercício profissional?

**Resposta:** Sim. Vide fls. 346/347, por meio do qual se observa que o candidato exerce atividade em uma das áreas voltadas à biomedicina desde 04/12/2017.

8 – Certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM1, a fim de comprovar a quitação com as obrigações pecuniárias do candidato para com este Conselho (art. 11. III e V do REP)?

**Resposta:** Sim. A certidão fornecida pela Tesouraria do CRBM (fl. 352) dá conta que o candidato tem inscrição definitiva junto ao CRBM1 desde 25/07/2019, não comprovando 5 anos de inscrição ativa. Está quite com suas obrigações financeiras. Em consulta ao sistema Implanta, verifiquei também que a candidata estava em dia com suas anuidades 90 dias antes da publicação do edital das eleições.

9 – Certidão de Conduta Ética fornecida também pelo CRBM1, com objetivo de informar se o Biomédico responde, ou não, e/ou tiver sido condenado em processo deontológico (art. VIII do REP)?

**Resposta:** Sim. Vide fl. 353.

10 – Apresentou Procuração (com firma reconhecida)?

**Resposta:** Não. Vide fl. 357.

11 - Para o caso de profissional Biomédico proprietário ou sócio de laboratório, na qualidade de responsável técnico pelo laboratório, para candidatar a qualquer cargo eletivo no CRBM, ficam-lhe



## CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 1ª REGIÃO

Autarquia Federal – Serviço Público Federal

LEI 6.684 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979 - DECRETO Nº 88.439 DE 28 DE JUNHO DE 1983

Jurisdição: ES – MS – RJ – SP (SEDE)

condicionadas as mesmas regras estabelecidas nos incisos III, V e XV do art. 11 do REP (v. art. 11, X, do REP).

**Resposta:** Não se aplica a este candidato.

**Conclusão:** entendo e opino que o candidato não preenche satisfatoriamente todos os requisitos exigidos pelo REP, estando inapto a participar do presente pleito eleitoral.

### 3. Conclusão:

---

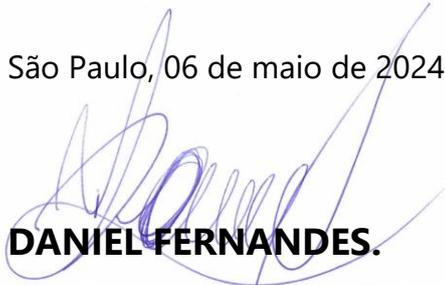
*Ante todo o exposto, e diante da documentação apresentada, aqui detalhada e criteriosamente analisada, entende este Assessor Jurídico, mercê dos fatos e argumentos supra, quer sejam (o descumprimento de 36 (trinta e seis) requisitos obrigatórios, todos esculpidos nas normas que norteiam o processo eleitoral nos Conselhos Regionais de Biomedicina, a não apresentação de "Requerimento de Registro de Chapa" e a apresentação dos documentos em desacordo com a forma de composição do plenário do Conselho Regional de Biomedicina, pois foram apresentados somente 9 (nove) candidatos ao cargo de conselheiro titular e 11 (onze) candidatos ao cargo de conselheiro suplente), pela impugnação da chapa inscrita, denominada "Biomedicina em Renovação", e de todos os seus 20 candidatos, ao pleito eleitoral do CRBM1, quadriênio 2024/2028.*

Opino também acerca da regularidade do processo eleitoral conduzido pelo CRBM1 e pela Comissão Eleitoral nomeada pelo CFBM.

É o meu entendimento. SMJ.

Fico à disposição para prestar novos esclarecimentos e/ou elucidar eventuais dúvidas, caso necessário.

São Paulo, 06 de maio de 2024.

  
**DANIEL FERNANDES.**

Assessor Jurídico do CRBM1